



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória n. 905, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Os trabalhadores a que se refere o caput gozarão dos direitos previstos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertença.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do trecho “*naquilo que não for contrário ao disposto nesta Medida Provisória*” se justifica pela coerência com o espírito de modernização e valorização da negociação coletiva, que vem sendo perseguido pelo país em matéria trabalhista. Ao limitar a validade de convenções e acordos coletivos no que diz respeito ao contrato Verde e Amarelo, esse espírito não está sendo respeitado.

Nessa perspectiva, submetemos esta Proposta aos Nobres Pares e



solicitamos a sua aprovação, a fim de aperfeiçoar a MP 905/2019.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19108.58436-63